



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

CARLOS ALMEIDA FILHO, vereador com assento nesta casa de leis, vem respeitosamente perante V. Exa., encaminhar o **PROJETO DE LEI**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo, **"ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ÁUDIO JUNTO AOS TERMINAIS DE CONSULTA DE PREÇOS POR MEIO DE LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS NOS ESTABELECIMENTOS DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Plenário "Joaquim Calmon", Linhares/ES, 15 de maio de 2020.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

“ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ÁUDIO JUNTO AOS TERMINAIS DE CONSULTA DE PREÇOS POR MEIO DE LEITURA DE CÓDIGO DE BARRAS NOS ESTABELECIMENTOS DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Os estabelecimentos de qualquer natureza que disponibilizem a seus consumidores terminais de consulta de preços por meio de leitura de código de barras ficam obrigados a instalar dispositivo de áudio para a reprodução sonora do valor do produto junto a esses equipamentos, no âmbito do Município de Linhares.

Art. 2º Constatado o não cumprimento desta Lei, o estabelecimento ficará sujeito a sanções que poderão ser em forma de multas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Plenário “Joaquim Calmon”, Linhares/ES, 15 de maio de 2020.


CARLOS ALMEIDA FILHO
Vereador
PDT



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

Os terminais de consulta hoje não têm somente a função de facilitar a pesquisa de preços dos seus produtos para o cliente, mas tem, a função de lhe deixar dentro das normas solicitadas pelo ABRAS (Associação Brasileira de Supermercados).

Desde 20 de dezembro, por conta do Decreto 5903-1006, que regulamenta a Lei 10.962/2004, os estabelecimentos comerciais estão obrigados a informar o consumidor, de forma discriminada, os preços dos produtos e serviços. Em casos de lojas de autoatendimento, como supermercados, livrarias, lojas de CDs etc., que trabalham com código de barras, é obrigatório o uso de terminais de consulta de preços a uma distância máxima de 15 metros do qualquer produto ou outro terminal. Mas o que temos percebido é que alguns terminais não tem o áudio destes produtos, portanto é importante que através da Câmara Municipal se torne Lei este projeto.

Diante do exposto, tratando-se da importância da matéria, peço a aprovação dos Nobres Pares ao referido projeto.



CARLOS ALMEIDA FILHO

Vereador
PDT